



\$ 1.00

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

GOVERNO:

Resolução do Governo N.º 40/2024 de 7 de Agosto
Donativo para apoio à realização do filme documental “*Restoration - Timor-Leste and the global community 1999*”.....940

Resolução do Governo N.º 41/2024 de 7 de Agosto
Autoriza a aquisição de imóveis a particulares por via do direito privado para a construção da Estação de Tratamento de Águas Residuais de Díli e o pagamento dos correspondentes Valores.....941

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL:

Deliberação do Conselho Superior da Magistratura Judicial, na sua 16.ª sessão extraordinária, realizada no dia 31 de julho de 2024, ponto 4. (extrato de ata).....943

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E MINISTÉRIO da JUSTIÇA:

Diploma Ministerial Conjunto N.º 56 /2024, de 7 de Agosto
Aprova o quadro de Juízes dos Tribunais Judiciais de Primeira Instância.....945

MINISTÉRIO PÚBLICO:

Deliberação N.º 61/CSMP/2024.....946
Deliberação N.º 62/CSMP/2024.....947
Deliberação N.º 63/CSMP/2024.....947
Deliberação N.º 64/CSMP/2024.....948
Deliberação N.º 65/CSMP/2024.....948
Deliberação N.º 66/CSMP/2024.....949
Deliberação N.º 67/CSMP/2024.....949
Deliberação N.º 68/CSMP/2024.....949
Deliberação N.º 69/CSMP/2024.....950
Deliberação N.º 70/CSMP/2024.....950
Deliberação N.º 71/CSMP/2024.....951
Deliberação N.º 72/CSMP/2024.....951
Deliberação N.º 73/CSMP/2024.....951

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Diploma de Louvor.....952
Diploma de Louvor.....953
Diploma de Louvor.....953
Diploma de Louvor.....954

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 40/2024

de 7 de Agosto

DONATIVO PARA APOIO À REALIZAÇÃO DO FILME DOCUMENTAL “*RESTAURATION - TIMOR-LESTE AND THE GLOBAL COMMUNITY 1999*”

Considerando que a luta pela restauração da independência de Timor-Leste é uma das histórias inspiradoras da nossa era;

Tendo em conta que, numa era de pessimismo e de falta de confiança nos mecanismos internacionais de resolução de conflitos, a história da restauração da independência de Timor-Leste é um exemplo de sucesso internacional;

Tendo em consideração que a sociedade Eyewitness Productions Pty Ltd., irá produzir o filme documental “*Restoration - Timor-Leste and the global community 1999*”, sob a liderança do realizador australiano Ian White, do jurista australiano Patrick Burgess e do jurista inglês Ian Martin, com o objetivo de contar a história da luta de Timor-Leste pela restauração da independência;

Atendendo à importância do registo e divulgação da história de Timor-Leste, nomeadamente para os jovens nascidos após a restauração da independência;

Considerando o compromisso constitucional da República Democrática de Timor-Leste com os direitos humanos, a democracia e a paz;

Tendo ainda em consideração o compromisso constitucional de reconhecimento e valorização da resistência secular do Povo Maubere contra a dominação estrangeira e o contributo de todos os que lutaram pela independência nacional;

Considerando que o filme documental “*Restoration - Timor-Leste and the global community 1999*” irá contribuir para a promoção dos valores da liberdade, paz e democracia que são um exemplo crucial para o mundo em que vivemos;

O Governo resolve, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Aprovar um donativo no valor de US\$ 973.460 (novecentos e setenta e três mil, quatrocentos e sessenta dólares

americanos) a conceder à sociedade Eyewitness Productions Pty Ltd., para financiamento do filme documental “*Restauration - Timor-Leste and the global community 1999*”.

2. O donativo é financiado com verbas inscritas no Orçamento Geral do Estado para 2024, no título Dotação Geral do Estado.
3. Encarregar o membro do Governo responsável pela área das finanças para a prática de todos os atos subsequentes a realizar no âmbito da presente resolução.
4. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos desde a data da sua assinatura.

Aprovada em Conselho de Ministros em 26 de junho de 2024.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 41/2024

de 7 de Agosto

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARTICULARES POR VIADO DIREITO PRIVADO PARA A CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DE DÍLI E O PAGAMENTO DOS CORRESPONDENTES VALORES

Considerando que a Resolução do Parlamento Nacional n.º 42/2022, de 19 de outubro, que ratifica o Acordo Compacto *Millennium Challenge* celebrado em 30 de janeiro de 2020, entre a República Democrática de Timor-Leste e a *Millennium Challenge Corporation*;

Tendo em conta que, no âmbito do Projeto *Millennium Challenge Account*, para a implementação da vertente “melhoria da qualidade da água, saneamento e infraestruturas de drenagem”, foram identificados imóveis sítos no Suco Bebonuk, Posto Administrativo Dom Aleixo, Município de Díli, que são necessários para a construção de infraestruturas para a Estação de Tratamento de Águas Residuais em Díli;

Atendendo a que os imóveis já identificados, dos quais fazem parte terrenos e edifícios habitacionais, estão no domínio de

particulares, que sobre os mesmos exercem a posse e ou o direito de propriedade;

Considerando que o Estado, através do Ministério da Justiça chegou a acordo com os proprietários ou possuidores, que sobre os referidos imóveis exercem o direito de propriedade e ou a posse, para a aquisição dos mesmos, por via do direito privado, com o objetivo de os utilizar para fins de utilidade pública, concretamente à construção de infraestruturas para a futura Estação de Tratamento de Águas Residuais de Díli;

Tendo em consideração a necessidade pública de construção de infraestruturas de saneamento e de melhoria da qualidade da água;

O Governo resolve, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Autorizar o Ministro da Justiça, em representação do Estado, a adquirir por via do direito privado, os imóveis (terrenos e ou edifícios habitacionais) pertencentes ou na posse de particulares, sítos em Bebonuk, Posto Administrativo Dom Aleixo, Município de Díli, conforme as tabelas em anexo à presente resolução, da qual fazem parte integrante, destinados à construção de infraestruturas para a Estação de Tratamento de Águas Residuais de Díli e a praticar todos os atos que se mostrarem necessários para o referido objetivo.
2. Autorizar a Ministra das Finanças a pagar os valores relativos a cada um dos imóveis referenciados e fixados mediante acordo, no âmbito de negociações para a respetiva aquisição, conforme as tabelas em anexo à presente resolução.
3. Autorizar o Ministro da Justiça, após a aquisição dos imóveis dos proprietários ou detentores da posse identificados nas tabelas A, B e C, em anexo à presente resolução, em representação do Estado, a praticar os atos necessários à promoção da inscrição dos mesmos no registo predial a favor do Estado, para que sejam integrados no seu domínio privado.
4. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 31 de julho de 2024.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

ANEXO

(a que se refere o ponto n.º2)

Tabela A – Preço de aquisição de terreno por metro quadrado

N.º	Proprietário /Possuidor	Preço de aquisição de terreno por metro quadrado - US\$
1	Paulo Amaral	\$ 90,00 / m2
2	Filomena Saldanha	\$ 90,00 / m2
3	Domingas S. Aleixo	\$ 90,00 / m2
4	Silveiro F. Mau Bere	\$ 90,00 / m2
5	Mo Jung Tsing	\$ 90,00 / m2
6	Romana da Silva Perreira	\$ 90,00 / m2
7	Zairy Nilton Do Carmo Lay	\$ 90,00 / m2
8	João Henrique Guterres	\$ 90,00 / m2
9	Alvaro de Fatima	\$ 90,00 / m2

Tabela B – Preço de aquisição de edifícios residenciais e comerciais

N.º	Proprietário /Possuidor	Preço total para os Edifícios / área construída -US\$
1	Mo Jung Tsing	\$ 125.548,90
2	João Henrique Guterres	\$ 14.715,70
3	Alvaro de Fatima	\$ 20.933,00
4	Julito Rosantino Tara	\$ 8.592,00
5	Jose Soares dos Santos	\$ 5.430,00
6	Flavio dos Santos Amaral	\$ 6.320,00
7	Manecas dos Santos	\$ 16.850,00

Tabela C – Preço de árvores e outras plantações existentes nos terrenos

N.º	Proprietário /Possuidor	Preço total das áreas agrícolas – US\$
1	Paulo Amaral (falecido) / (herdeiros)	\$ 290,00
2	Filomena Saldanha (falecida) / (herdeiros)	\$ 146,00
3	Mo Jung Tsing	\$ 1.629,00
4	Romana da Silva Perreira	\$ 4.377,50
5	Alvaro de Fatima	\$ 1.022,00

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL, NA SUA 16.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 31 DE JULHO DE 2024, PONTO 4. (EXTRATO DE ATA)

*

Ponto n.º 4 – Homologação do projeto de movimento judicial ordinário de 2024.

Decididas as questões suscitadas pelos Meritíssimos Senhores Juizes de Direito em sede de audiência prévia, e após apreciação dos resultados apresentados pelos serviços da secretaria do Conselho Superior da Magistratura, compulsados os requerimentos apresentados pelos meritíssimos Senhores Juizes de Direito da RDTL, à luz das normas constantes da Circular/Aviso de abertura do Movimento Judicial Ordinário de 2024, publicada no Jornal da República de dia 21 de junho de 2024, os Senhores Conselheiros presentes, por unanimidade, deliberaram:

- a) Homologar o projeto apresentado pelos serviços da secretaria do Conselho Superior da Magistratura para valer como resultado do Movimento Judicial Ordinário de 2024;
- b) Determinar as seguintes colocações, com efeitos a partir de 16 de setembro de 2024 (inclusive):

N.º de ordem	Juiz	Atual colocação	Movimentado para	Observações
01	António José Fonseca Monteiro de Jesus (2.ª classe)	Díli Cível	Díli Cível	Opção 1
02	Edite Palmira dos Reis (2.ª classe)	Díli Cível	Díli Cível	Opção 1
03	João Ribeiro (2.ª classe)	Díli Criminal	Díli Cível	Opção 1
04	Afonso Carmona (2.ª classe)	Díli Criminal	Díli Criminal	Opção 1
05	António Hélder Viana do Carmo (2.ª classe)	Díli Cível	Díli Cível	Opção 1
06	Ivan José Suritay Patrocínio Antonino (2.ª classe)	Suai Cível	Díli Criminal	Opção 1
07	Zulmira Auxiliadora da Silva	Díli Cível	Díli Criminal	Opção 1
08	Argentino Luísa Nunes	Oé-Cusse Ambeno	Díli Criminal	Opção 1
09	José Maria Araújo	Díli Criminal	Díli Criminal	Opção 1
10	Ana Paula Fonseca Monteiro de Jesus	Díli Criminal	Díli Criminal	Opção 1
11	Jumiaty Maria Freitas	Díli Criminal	Díli Criminal	Opção 1
12	Francisca Marques Cabral	Díli Criminal	Díli Criminal	Opção 1
13	José Gonçalves	Díli Criminal	Díli Criminal	Opção 1
14	Ersília de Jesus	Díli Criminal	Díli Criminal	Opção 1
15	José Quintão Soares Celestino	Díli Criminal	Díli Criminal	Opção 1

16	José António de Jesus Escurial da Silva Faria	Baucau Criminal	Díli Criminal	Opção 1
17	Sribuana da Costa	Baucau Criminal	Baucau Criminal	Opção 2
18	Naasson Mário Armindo Marques Doutel Sarmento	Suai Criminal	Suai Criminal	Opção 2
19	Samuel da Costa Pacheco	Suai Criminal	Baucau Criminal	Opção 2
20	Florência Freitas	Oe-cusse Ambeno	Suai Cível	Colocação oficiosa por não ter apresentado requerimento.
21	Hugo Fernandes Pui	Suai Criminal	Suai Criminal	Opção 1
22	Albertina da Conceição das Neves	Díli Criminal	Baucau Criminal	Opção 2
23	Maria Solana da Conceição Fernandes	Díli Criminal	Baucau Criminal	Opção 2
24	Maria Modesta de Almeida Vieira	Baucau Criminal	Baucau Cível	Opção 2
25	Benjamim Barros	Oe-cusse Ambeno	Oe-cusse Ambeno	Colocação oficiosa por falta de vaga e impedimento de transferência para Suai
26	Evangelino Belo	Baucau cível	Oe-cusse Ambeno	Opção 3
27	Patrícia de Araújo Fátima Barreto Magno Xavier	Suai Criminal	Suai Criminal	Opção 2
28	Yudi Pamukas	Baucau Criminal	Suai Criminal	Opção 4

- c) Ao abrigo do disposto no artigo 53.º, n.º 2, do Estatuto dos Magistrados Judiciais, determinar que as presentes colocações foram realizadas por necessidades de serviço, podendo todos os Senhores Juizes de Direito agora colocados, a seu pedido ou por colocação obrigatória, concorrer a qualquer lugar de Juiz de Direito no próximo movimento judicial.

Díli, 06 de agosto de 2024

O Presidente do CSMJ

Deolindo dos Santos

DIPLOMA MINISTERIAL CONJUNTO 56/2024,

de 7 de Agosto

**APROVA O QUADRO DE JUÍZES DOS TRIBUNAIS
JUDICIAIS DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

A Lei n.º 25/2021, de 2 de dezembro, Lei da Organização Judiciária, veio estabelecer um novo enquadramento e organização do sistema judiciário.

Nos termos do artigo 22.º deste diploma, são tribunais judiciais, o Supremo Tribunal de Justiça, o Tribunal de Recurso e treze tribunais judiciais de primeira instância, designados pelo nome do município ou Região Administrativa Especial onde se encontrem sediados.

Neste momento, dos treze previstos na lei, só estão instalados quatro tribunais judiciais de primeira instância, os tribunais judiciais de primeira instância de Baucau, Díli, Oe-Cusse Ambeno e Suai, devendo os restantes ser instalados por decreto-lei, quando estiverem reunidas as necessárias condições humanas e financeiras.

O número de juízes nos tribunais judiciais de primeira instância não está fixado na lei, devendo, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º da Lei n.º 25/2021, de 2 de dezembro, ser fixado por diploma ministerial conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da justiça, sob proposta do Conselho Superior da Magistratura Judicial.

Tendo o Conselho Superior da Magistratura Judicial apresentado uma proposta ao Governo para fixação do número de juízes, cabe, agora, aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da justiça estabelecer o quadro de juízes dos tribunais judiciais de primeira instância.

Assim, o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Justiça, manda, ao abrigo do previsto no n.º 1 do artigo 59.º da Lei n.º 25/2021, de 2 de dezembro, publicar o seguinte diploma:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma aprova o quadro de juízes dos tribunais judiciais de primeira instância.

Artigo 2.º
Quadro de juízes

O quadro de juízes dos tribunais judiciais de primeira instância consta do anexo ao presente diploma.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Díli, 22 de julho de 2024

A Ministra das Finanças

Santina J. R. F. Viegas Cardoso

O Ministro da Justiça

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º)

Quadro de juízes dos tribunais judiciais de primeira instância

Tribunal	N.º de juízes
Tribunal judicial de primeira instância de Baucau	7
Tribunal judicial de primeira instância de Díli	20
Tribunal judicial de primeira instância de Oe-Cusse Ambeno	3
Tribunal judicial de primeira instância de Suai	7
Quadro complementar de juizes, necessários para substituir juizes em ausência prolongada e/ou para aplicação de medidas de gestão	3
Total	40

DELIBERAÇÃO N.º 61/CSMP/2024

O Estatuto dos Oficiais de Justiça aprovado pelo Decreto-Lei n.º 19/2012, de 25 de abril, determina que o recrutamento para o ingresso na carreira de pessoal oficial de justiça faz-se por concurso público e que são requisitos para a admissão ao concurso de ingresso no quadro do pessoal oficial de justiça, para além dos demais requisitos previstos na lei geral, possuir o curso para oficiais de justiça.

Nesta conformidade, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 3º, n.º 1, al. d), 6º, n.º 1, 7º, 8º, 28º, 29º, 30º e 31º do EOJ, o Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão ordinária no dia trinta e um de julho de dois mil e vinte e quatro, e no uso da competência conferida pelos artigos 30º, n.º 2, e 43º, alíneas c) e f) do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 7/2022, de 19 de maio, alterada pela Lei n.º 7/2023, de 5 de abril, delibera, por unanimidade o seguinte:

Artigo 1.º
(Objeto e âmbito)

- 1- É aberto o V Curso de Formação de Oficial de Justiça, para o preenchimento de **15 (quinze)** vagas para a categoria de oficial de diligências, do quadro de pessoal oficial de justiça das secretarias do Ministério Público.
2. O curso que terá a duração de **18 (dezoito)** meses, é composto por uma fase teórica de **06 (seis)** meses, a decorrer no Centro de Formação Jurídica e Judiciária, sito em Caicoli ou na sala de formação da Procuradoria da República Distrital de Díli, e uma fase prática de **12 (doze)** meses, a decorrer nas secretarias do Ministério Público.

Artigo 2.º
(Horário das aulas)

1. O horário das aulas durante a fase teórica é de 04 (quatro) horas diárias, de segunda a sexta-feira, no horário entre às 08h00 e às 12h00, e na fase prática é de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, no horário entre as 08h00 e às 12h30 e das 14h00 às 17h30.
2. A hora letiva é de **50** minutos com um intervalo de **10** minutos.

Artigo 3.º
(Formação e avaliação)

1. O curso contém uma via técnica e outra prática e compreende os módulos relacionados com o conteúdo funcional e cargas horárias constantes do anexo à presente deliberação.
2. A avaliação é contínua e sumativa com a realização de prova escrita no final do curso.

Artigo 4.º
(Bolsas de Estudo)

1. O candidato admitido ao curso tem direito a uma bolsa de estudo cujo valor é igual a 2/3 (dois terços) do vencimento

base, da categoria de oficial de diligência sobre a qual incidirão os descontos legais.

2. O candidato que seja funcionário da Administração Pública tem direito a frequentar a formação em regime de requisição e a optar pela remuneração base relativa à carreira de origem.

Artigo 5.º
(Anúncio do concurso)

1. O anúncio do concurso deve conter os seguintes elementos:
 - a) Número de vagas;
 - b) Forma e prazo de apresentação de candidaturas;
 - c) Métodos de seleção; e
 - d) Classificação final.
2. O anúncio do concurso será publicado no Jornal da República de Timor-Leste, no sítio da Internet da Procuradoria-Geral da República e fixado no Conselho Superior do Ministério Público, nos edifícios da Procuradoria-Geral da República e Procuradorias da República de Primeira Instâncias e em outros lugares públicos, em ambas as línguas oficiais de Timor-Leste.

Artigo 6.º
(Requisitos para ser admitido ao concurso)

São requisitos para ser admitido ao concurso:

- a) Ser cidadão de Timor-Leste;
- b) Ter no mínimo 17 e no máximo 55 anos de idade;
- c) Não ter cometido crime doloso a que corresponda pena de prisão efetiva de dois ou mais anos ou praticado outros atos que devam ser considerados e manifestem incompatibilidade com o exercício de funções na Administração pública;
- d) Não ter sido demitido de uma instituição do Estado;
- e) Estar sempre apto a ser colocado em qualquer parte do território nacional ou representações oficiais no exterior;
- f) Gozar de boa saúde e ser física e mentalmente apto para a função para a qual esteja a concorrer;
- g) Possuir como habilitações literárias mínimas o 12.º ano de escolaridade;

Artigo 7.º
(Validade do curso)

O curso de ingresso na categoria de oficial de diligências é válido por um período máximo de **06 (seis)** meses, contados da data da emissão do certificado do curso de habilitação para

o exercício dessas funções e apenas para preenchimento das vagas existentes e caduca com o respetivo preenchimento.

**Artigo 8.º
(Coordenação)**

1. O curso de formação é dirigido por um Conselho Pedagógico composto por três vogais, sendo um coordenador.
2. O coordenador e os demais vogais do Conselho Pedagógico são designados por despacho do Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

**Artigo 9.º
(Certificação)**

Ao formando aprovado no curso de formação geral é atribuído um certificado comprovativo, emitido pelo Conselho Superior do Ministério Público.

**Artigo 10.º
(Remissão)**

Aos casos omissos aplica-se, com as necessárias adaptações, as disposições previstas na lei geral sobre concursos na Administração Pública

**Artigo 11.º
(Entrada em vigor)**

Esta deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República.

Publique-se.

Conselho Superior do Ministério Público, 31 de julho de 2024.

O Presidente,

/Alfonso Lopez/
Procurador-Geral da República

DELIBERAÇÃO N.º 62/CSMP/2024

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido na sua sessão ordinária do dia trinta e um de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, e no uso da competência conferida pelos artigos 30º, n.º 2, e 43º, alíneas c) e f) do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 7/2022, de 19 de maio, alterada

pela Lei n.º 7/2023, de 5 de abril, sob a proposta do Procurador-Geral da República, delibera, por unanimidade:

Renovar a comissão de serviço de **Barbara Sarmento Baptista**, Técnica Superior, Grau B, do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, no cargo de Coordenadora da Unidade de Administração Geral, por um período de 5 (cinco) meses, com início em 01 de agosto e término em 31 de dezembro de 2024, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 89º, n.º 2 (*in fine*), 94º do Estatuto do Ministério Público e 2º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 38/2023, de 31 de maio, conjugado com os artigos 19º, 34º do Estatuto da Função Pública (EFP), aprovado pela Lei n.º 08/2004, de 16 de junho, alterada pela Lei n.º 05/2009, de 15 de julho, e 2º, n.º 2, alínea b), do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, que estabelece o Regime de Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Seguidamente registe-se no respetivo processo individual.

Cumpra-se o mais da lei.

Díli, 31 de julho de 2024.

O Presidente,

/Alfonso Lopez/
Procurador-Geral da República

DELIBERAÇÃO N.º 63/CSMP/2024

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido na sua sessão ordinária do dia trinta e um de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, e no uso da competência conferida pelos artigos 30º, n.º 2, e 43º, alíneas c) e f) do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 7/2022, de 19 de maio, alterada pela Lei n.º 7/2023, de 5 de abril, sob a proposta do Procurador-Geral da República, delibera, por unanimidade:

Renovar a comissão de serviço de **José Manuel Soares**, Técnico Superior, Grau A, do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, no cargo de Coordenador da Divisão de Apoio Jurídico e Cooperação Judiciária, por um período de 5 (cinco) meses, com início em 01 de agosto e término em 31 de dezembro de

2024, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 98º do Estatuto do Ministério Público e 2º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 38/2023, de 31 de maio, conjugado com os artigos 19º, 34º do Estatuto da Função Pública (EFP), aprovado pela Lei n.º 08/2004, de 16 de junho, alterada pela Lei n.º 05/2009, de 15 de julho, e 2º, n.º 2, alínea b), do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, que estabelece o Regime de Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Seguidamente registe-se no respetivo processo individual.

Cumpra-se o mais da lei.

Díli, 31 de julho de 2024.

O Presidente,

**/Alfonso Lopez/
Procurador-Geral da República**

DELIBERAÇÃO N.º 64/CSMP/2024

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido na sua sessão ordinária do dia trinta e um de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, e no uso da competência conferida pelos artigos 30º, n.º 2, e 43º, alíneas c) e f) do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 7/2022, de 19 de maio, alterada pela Lei n.º 7/2023, de 5 de abril, sob a proposta do Procurador-Geral da República, delibera, por unanimidade:

Renovar a comissão de serviço de **Noémio da Silva**, Técnico Superior, Grau B, do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, no cargo de Coordenador da Unidade de Processos, por um período de 5 (cinco) meses, com início em 01 de agosto e término em 31 de dezembro de 2024, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 89º, n.º 2 (primeira parte), 90º do Estatuto do Ministério Público e 2º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 38/2023, de 31 de maio, conjugado com os artigos 19º, 34º do Estatuto da Função Pública (EFP), aprovado pela Lei n.º 08/2004, de 16 de junho, alterada pela Lei n.º 05/2009, de 15 de julho, e 2º, n.º 2, alínea b), do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, que estabelece o Regime de Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Seguidamente registe-se no respetivo processo individual.

Cumpra-se o mais da lei.

Díli, 31 de julho de 2024.

O Presidente,

**/Alfonso Lopez/
Procurador-Geral da República**

DELIBERAÇÃO N.º 65/CSMP/2024

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido na sua sessão ordinária do dia trinta e um de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, e no uso da competência conferida pelos artigos 30º, n.º 2, e 43º, alíneas c) e f) do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 7/2022, de 19 de maio, alterada pela Lei n.º 7/2023, de 5 de abril, sob a proposta do Procurador-Geral da República, delibera, por unanimidade:

Renovar a comissão de serviço de **Edilson Alain Ximenes**, Técnico Superior, Grau B, do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, no cargo de Coordenador da Divisão de Planeamento, Organização e Informática, por um período de 5 (cinco) meses, com início em 01 de agosto e término em 31 de dezembro de 2024, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 100º do Estatuto do Ministério Público e 2º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 38/2023, de 31 de maio, conjugado com os artigos 19º, 34º do Estatuto da Função Pública, aprovado pela Lei n.º 08/2004, de 16 de junho, alterada pela Lei n.º 05/2009, de 15 de julho, e 2º, n.º 2, alínea b), do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, que estabelece o Regime de Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Seguidamente registe-se no respetivo processo individual.

Cumpra-se o mais da lei.

Díli, 31 de julho de 2024.

DELIBERAÇÃO N.º 67/CSMP/2024

O Presidente,

**/Alfonso Lopez/
Procurador-Geral da República**

DELIBERAÇÃO N.º 66/CSMP/2024

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido na sua sessão ordinária do dia trinta e um de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, e no uso da competência conferida pelos artigos 30º, n.º 2, e 43º, alíneas c) e f) do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 7/2022, de 19 de maio, alterada pela Lei n.º 7/2023, de 5 de abril, sob a proposta do Procurador-Geral da República, delibera, por unanimidade:

Renovar a comissão de serviço de **Mariano da Conceição**, Técnico Superior, Grau B, do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, no cargo de Coordenador da Divisão de Documentação e Informação, por um período de 5 (cinco) meses, com início em 01 de agosto e término em 31 de dezembro de 2024, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 99º do Estatuto do Ministério Público e 2º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 38/2023, de 31 de maio, conjugado com os artigos 19º, 34º do Estatuto da Função Pública (EFP), aprovado pela Lei n.º 08/2004, de 16 de junho, alterada pela Lei n.º 05/2009, de 15 de julho, e 2º, n.º 2, alínea b), do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, que estabelece o Regime de Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Seguidamente registe-se no respetivo processo individual.

Cumpra-se o mais da lei.

Díli, 31 de julho de 2024.

O Presidente,

**/Alfonso Lopez/
Procurador-Geral da República**

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido na sua sessão ordinária do dia vinte e sete de março do ano de dois mil e vinte e quatro, e no uso das competências conferidas pelos artigos 43º, alínea c), e 48º, alínea h) - in fine, da Lei n.º 7/2022, de 19 de maio, alterada pela Lei n.º 7/2023, de 5 de abril (Estatuto do Ministério Público), delibera, por unanimidade:

Renovar a comissão de serviço de **Alfredo Norberto França Reis de Jesus**, Técnico Superior, Grau B, do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, no cargo de Chefe de Secção de Pessoal, por um período de 5 (cinco) meses, com início em 01 de agosto e término em 31 de dezembro de 2024, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 97º do Estatuto do Ministério Público e 2º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 38/2023, de 31 de maio, conjugado com os artigos 19º, 34º do Estatuto da Função Pública (EFP), aprovado pela Lei n.º 08/2004, de 16 de junho, alterada pela Lei n.º 05/2009, de 15 de julho, e 2º, n.º 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, que estabelece o Regime de Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Seguidamente registe-se no respetivo processo individual.

Cumpra-se o mais da lei.

Díli, 31 de julho de 2024.

O Presidente,

**/Alfonso Lopez/
Procurador-Geral da República**

DELIBERAÇÃO N.º 68/CSMP/2024

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido na sua sessão ordinária do dia trinta e um de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, e no uso da competência conferida pelos artigos 30º, n.º 2, e 43º, alíneas c) e f) do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 7/2022, de 19 de maio, alterada pela Lei n.º 7/2023, de 5 de abril, sob a proposta do Procurador-Geral da República, delibera, por unanimidade:

Renovar a comissão de serviço de **Jacinto Romão**, Técnico Superior, Grau A, Escalão 1, do quadro do pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, no cargo de Chefe de Secção de Património, Economato e Serviços Gerais, por um período de 5 (cinco) meses, com início em 01 de agosto e término em 31 de dezembro de 2024, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 96º do Estatuto do Ministério Público e 2º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 38/2023, de 31 de maio, conjugado com os artigos 19º, 34º do Estatuto da Função Pública (EFP), aprovado pela Lei n.º 08/2004, de 16 de junho, alterada pela Lei n.º 05/2009, de 15 de julho, e 2º, n.º 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, que estabelece o Regime de Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Seguidamente registe-se no respetivo processo individual.

Cumpra-se o mais da lei.

Díli, 31 de julho de 2024.

O Presidente,

**/Alfonso Lopez/
Procurador-Geral da República**

DELIBERAÇÃO N.º 69/CSMP/2024

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido na sua sessão ordinária do dia trinta e um de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, e no uso da competência conferida pelos artigos 30º, n.º 2, e 43º, alíneas c) e f) do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 7/2022, de 19 de maio, alterada pela Lei n.º 7/2023, de 5 de abril, sob a proposta do Procurador-Geral da República, delibera, por unanimidade:

Renova a comissão de serviço de **Esmeralda Gusmão da Silva**, Técnica Profissional, Grau C, do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, no cargo de Chefe de Secção de Apoio ao Conselho Superior do Ministério Público, por um período de 5 (cinco) meses, com início em 01 de agosto e término em 31 de dezembro de 2024, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 91º do Estatuto do Ministério Público e 2º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 38/2023, de 31 de maio, conjugado com os artigos 19º, 34º do Estatuto da Função Pública (EFP), aprovado

pela Lei n.º 08/2004, de 16 de junho, alterada pela Lei n.º 05/2009, de 15 de julho, e 2º, n.º 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, que estabelece o Regime de Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Seguidamente registe-se no respetivo processo individual.

Cumpra-se o mais da lei.

Díli, 31 de julho de 2024.

O Presidente,

**/Alfonso Lopez/
Procurador-Geral da República**

DELIBERAÇÃO N.º 70/CSMP/2024

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido na sua sessão ordinária do dia trinta e um de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, e no uso da competência conferida pelos artigos 30º, n.º 2, e 43º, alíneas c) e f) do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 7/2022, de 19 de maio, alterada pela Lei n.º 7/2023, de 5 de abril, sob a proposta do Procurador-Geral da República, delibera, por unanimidade:

Renovar a comissão de serviço de **Fonseca Sequeira Barreto**, Técnico Profissional, Grau D, Escalão 4, do quadro do pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, no cargo de Chefe de Secção de Expediente Geral e Arquivo, por um período de 5 (cinco) meses, com início em 01 de agosto e término em 31 de dezembro de 2024, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 93º do Estatuto do Ministério Público e 2º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 38/2023, de 31 de maio, conjugados com os artigos 19º, 34º do Estatuto da Função Pública (EFP), aprovado pela Lei n.º 08/2004, de 16 de junho, alterada pela Lei n.º 05/2009, de 15 de julho, e 2º, n.º 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, que estabelece o Regime de Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Seguidamente registe-se no respetivo processo individual.

Cumpra-se o mais da lei.

DELIBERAÇÃO N.º 72/CSMP/2024

Díli, 31 de julho de 2024.

O Presidente,

**/Alfonso Lopez/
Procurador-Geral da República**

DELIBERAÇÃO N.º 71/CSMP/2024

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido na sua sessão ordinária do dia trinta e um de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, e no uso da competência conferida pelos artigos 30º, n.º 2, e 43º, alíneas c) e f) do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 7/2022, de 19 de maio, alterada pela Lei n.º 7/2023, de 5 de abril, sob a proposta do Procurador-Geral da República, delibera, por unanimidade:

Renovar a comissão de serviço de **Valentino Moniz Barreto**, Técnico Superior, Grau B, do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, no cargo de Chefe de Secção de Intervenção Processual, por um período de 5 (cinco) meses, com início em 01 de agosto e término em 31 de dezembro de 2024, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 92º do Estatuto do Ministério Público e 2º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 38/2023, de 31 de maio, conjugado com os artigos 19º, 34º do Estatuto da Função Pública (EFP), aprovado pela Lei n.º 08/2004, de 16 de junho, alterada pela Lei n.º 05/2009, de 15 de julho, e 2º, n.º 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, que estabelece o Regime de Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Seguidamente registe-se no respetivo processo individual.

Cumpra-se o mais da lei.

Díli, 31 de julho de 2024.

O Presidente,

**/Alfonso Lopez/
Procurador-Geral da República**

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido na sua sessão ordinária do dia trinta e um de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, e no uso da competência conferida pelos artigos 30º, n.º 2, e 43º, alíneas c) e f) do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 7/2022, de 19 de maio, alterada pela Lei n.º 7/2023, de 5 de abril, sob a proposta do Procurador-Geral da República, delibera, por unanimidade:

Renovar a comissão de serviço de **Manuel da Silva**, Técnico Profissional, Grau D, do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, no cargo de Chefe de Secção de Contabilidade, por um período de 5 (cinco) meses, com início em 01 de agosto e término em 31 de dezembro de 2024, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 95º do Estatuto do Ministério Público e 2º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 38/2023, de 31 de maio, conjugado com os artigos 19º, 34º do Estatuto da Função Pública (EFP), aprovado pela Lei n.º 08/2004, de 16 de junho, alterada pela Lei n.º 05/2009, de 15 de julho, e 2º, n.º 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, que estabelece o Regime de Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Seguidamente registe-se no respetivo processo individual.

Cumpra-se o mais da lei.

Díli, 31 de julho de 2024.

O Presidente,

**/Alfonso Lopez/
Procurador-Geral da República**

DELIBERAÇÃO N.º 73/CSMP/2024

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido na sessão ordinária do dia trinta e um de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, delibera, por unanimidade, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 30º, n.º 1, e 43º, alíneas a) e f), 196º, n.º 2 “*in fine*”, 199º, n.º 1 do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 7/2022, de 19 de maio, alterada pela Lei n.º 7/2023, de 5 de abril, transferir, por necessidade de serviço, o **Dr. João Marques**, Procurador da República de 2ª Classe, da

Procuradoria da República de Primeira Instância do Município de Díli para a Procuradoria-Geral da República, Gabinete Central do Combate a Corrupção e Criminalidade Organizada (GCCCCO), com efeitos retroativos a partir do dia 17 de maio de 2024.

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Seguidamente registe-se no respetivo processo individual.

Cumpra-se o mais da lei.

Díli, 31 de julho de 2024.

O Presidente,

/Alfonso Lopez/
Procurador-Geral da República

DIPLOMA DE LOUVOR

Louvo o **Superintendente Ismael da Costa Babo**, da Polícia Nacional de Timor-Leste, pela inegável competência profissional, e precioso serviço prestado como o primeiro Presidente da Autoridade de Proteção Civil de Timor-Leste, no qual revelou grande lealdade e abnegação e uma enorme dedicação ao serviço da segurança pública, influenciando comportamentos e congregando vontades, na complexa resposta do Sistema Nacional Integrado de Proteção Civil de Timor-Leste.

Oficial de polícia com uma formação académica relevante e uma extensa carreira profissional, nacional e internacional, inclusive de Diretor-Geral da Proteção Civil do Ministério do Interior, aliada a uma excelente qualidade e objetividade no que concerne as matérias relativas à Proteção Civil, revelou-se um líder fulcral na harmonização estrutural de atividades em várias matérias, revelando inquestionável nos diversos grupos de trabalho, nacionais e internacionais, relacionados com a revisão legislativa do Sistema Integrado de Operações de Socorro, da Estrutura Orgânica-Funcional da Autoridade de Proteção Civil, as normas de organização e procedimento que consolidou.

Atenta a sua irrepreensível entrega e capacidade técnico-profissional, o Superintendente Ismael da Costa Babo revelou-se fulcral no acompanhamento e compromisso com a execução da estratégia integrada da Autoridade de Proteção Civil no intuito de alcançar os objetivos relativos à capacitação da estrutura de proteção civil em Timor-Leste, destacando-se, entre outras, o primeiro Plano de Ação Plurianual da Autoridade de Proteção Civil, a integração multidisciplinar dos parceiros, nacionais e internacionais, no processo de planeamento relativo às ações de resposta, apoio e recuperação em caso de acidentes graves e catástrofes, na cooperação internacional relativa obtenção de competências técnico-profissionais especializadas e equipamento específico, vejam-se, os casos, da ASEAN; da UN World Food Programme (WFP); UN International Maritime Organization (IMO); CARE International; a Comprehensive Nuclear-Test-Ban Treaty Organization (CTBTO); Japan International Cooperation Agency (JICA); Korea International Cooperation Agency (KOICA); Australian Agency For International Development; a Mercy Corps; a União Europeia; e Embaixada de Portugal.

Pelo seu espírito de sacrifício e de obediência, cultivando uma forma de estar e agir muito profissional, destacasse do seu desempenho, um conhecimento profundo da atividade de Proteção Civil, revelando excecionais qualidades e virtudes profissionais que muito evidenciaram a sua experiência na área da Proteção Civil, tendo sido de excepcional relevo o seu contributo para a Autoridade de Proteção Civil, com especial realce para a sua liderança, impondo rigor e detalhe nos diferentes assuntos, contribuindo inequivocamente para a prevenção, mitigação e resposta da Proteção Civil em Timor-Leste.

Com uma afirmação constante de elevados dotes de carácter, revelou desde o início grande sentido do dever, disciplina, prontidão, profissionalismo, coragem e inigualável iniciativa, sempre incentivou o desenvolvimento de procedimentos operacionais a adotar pela Proteção Civil, numa prova de grande dedicação ao serviço da segurança pública, sabendo projetar a imagem da Proteção Civil, inclusive além fronteiras, fizeram com que o Superintendente Ismael da Costa Babo veja justamente o reconhecimento serviços extraordinariamente importantes, relevantes e distintos prestados a Timor-Leste, com merecimento de serem apontados ao respeito e consideração pública.

Díli, 10 de julho de 2024

O Ministro do Interior

Francisco da Costa Guterres, PhD

DIPLOMA DE LOUVOR

Louvo o **Coronel de Cavalaria (1950880) João Paulo dos Santos Martinho**, da Guarda Nacional Republicana, pela competência profissional, e pelo inestimável e precioso serviço prestado como Assessor do Secretário de Estado da Proteção Civil, no qual revelou notáveis atributos pessoais e de carácter e uma enorme dedicação ao serviço da segurança pública, enquanto influenciador de comportamentos e aglutinador de vontades, na complexa resposta de capacidades do Sistema Nacional Integrado de Proteção Civil de Timor-Leste.

Oficial distinto e de elevada estatura cívica e intelectual, tem vindo a desempenhar as suas funções desde 05 de setembro de 2022 no âmbito do Acordo de Cooperação entre a República Democrática de Timor-Leste e a República Portuguesa em matéria de Segurança Interna e de Proteção Civil, sem compromissos, sem hesitações prejudiciais e sem concessões à rotina, cultivando uma forma de estar e agir muito peculiares e donde sobressai um conhecimento holístico da atividade de Proteção Civil, apostando na assertividade e pragmatismo nas matérias que lhe foram solicitadas a assessorar, revelando excecionais qualidades e virtudes profissionais e militares que muito evidenciaram os seus 8 anos de experiência operacional e de Estado-Maior ligados à área da Proteção Civil, tendo sido de excepcional relevo a assessoria por si prestada.

Atento o seu espírito de sacrifício e obediência, aliado à sua vontade de bem servir em todas as circunstâncias, onde se destacam especialmente a sua energia, bravura e provado esforço, demonstrou ser um Oficial criterioso, prezando a legalidade como dogma de conduta, nunca abdicando do rigor deontológico e profissional irrepreensíveis, defensor intransigente, tanto dos interesses da Proteção Civil onde serve, como os de Timor-Leste, justo se torna destacar a excelência das ligações e o sentido de colaboração com parceiros internacionais assim como com os organismos e entidades envolvidos no fenómeno da emergência e Proteção Civil.

A elevada capacidade de trabalho e grande sentido de responsabilidade evidenciada tem-se revelado fulcral na identificação de processos de criação e execução de uma estratégia integrada para alcançar os objetivos relativos à capacitação da estrutura de Proteção Civil em Timor-Leste, destacando-se, o desenvolvimento do enquadramento legal relativo à alteração da Estrutura Orgânica da Autoridade de Proteção Civil, do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro, e a concretização da Estrutura Orgânica-Funcional da Autoridade de Proteção Civil, assim como, a elaboração do primeiro Plano de Ação Plurianual da Autoridade de Proteção Civil. Oficial empenhado nas suas funções, revelou desde o

início grande sentido do dever, disciplina, prontidão, profissionalismo, coragem e inigualável iniciativa, sendo reconhecido com elevada estima e consideração por todos quanto com ele privam.

Pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, sobressaem a salvaguarda dos valores institucionais e a defesa do prestígio e imagem de Portugal e da Guarda Nacional Republicana, servindo de exemplo do verdadeiro espírito da camaradagem, cooperação e amizade para com Timor-Leste, que aliado à sua lealdade e abnegação, fizeram com que o Coronel João Paulo dos Santos Martinho veja justamente o reconhecimento pelos serviços extraordinariamente importantes, relevantes e distintos prestados a Timor-Leste, com merecimento de serem apontados ao respeito e consideração pública.

Díli, 10 de julho de 2024

O Ministro do Interior

Francisco da Costa Guterres, PhD

DIPLOMA DE LOUVOR

Louvo o **Superintendente-Assistente Nuno Romualdo Gomes**, da Polícia Nacional de Timor-Leste, pela inegável competência profissional, e precioso serviço prestado como Comandante Nacional de Operações de Proteção Civil, da Autoridade de Proteção Civil de Timor-Leste, no cumprimento do qual tem demonstrado grande lealdade e abnegação, notáveis atributos pessoais e de carácter e uma enorme dedicação ao serviço da segurança pública, na complexa resposta de capacidades na prevenção e resposta a acidentes graves e catástrofes.

Servir é o seu lema, sem compromissos, sem hesitações prejudiciais e sem concessões à rotina, cultivando uma forma de estar e agir na Autoridade de Proteção Civil muito peculiar e donde sobressai um espírito inquebrantável, uma força moral muito elevada e a imagem de quem, enquanto Comandante Nacional de Operações, não evita comprometimentos ou desafios, antes os aceita com empenho, desembaraço, sentido do dever e de missão e entrega total à sua superação, revelando

DIPLOMA DE LOUVOR

excepcionais qualidades e virtudes profissionais que muito evidenciam a sua experiência operacional.

A firmeza de carácter e obediência avulta nele como característica marcante e permite-lhe o desassombro com que lhe é habitual enfrentar o repto de situações operacionais complexas de acidentes graves e catástrofes, em que a capacidade de decisão, aliada à prudência e sensatez, constituem os ingredientes essenciais para a sua correta e oportuna resolução. A visão da profissão que abraçou remete-o a uma atitude de sólida solidariedade e lealdade para com os seus chefes, que nele se habituaram a encontrar opinião abalizada, e doutrinária.

Crerioso, preza a legalidade como dogma de conduta, não abdicando de um grande sentido do dever e audácia mesclados no porte moral, deontológico e profissional irrepreensíveis. Defensor intransigente, tanto dos interesses da Autoridade onde serve, como os de Timor-Leste, justo se torna destacar a excelência das ligações e o sentido de colaboração com os parceiros nacionais e internacionais e autoridades municipais assim como com os organismos e entidades envolvidos no fenómeno da emergência e proteção civil, revelando-se fulcral na harmonização estrutural de atividades, normas e procedimentos operacionais aos níveis municipais e regional, tendo a excelência do seu trabalho permitido à Autoridade Nacional de Proteção Civil a obtenção de resultados operacionais de grande relevância.

Pela sua elevada estatura cívica e intelectual, pela afirmação constante de elevados dotes de carácter e pelo seu empenho e dedicação à causa pública e à dimensão do humano, é da maior justeza e inequívoco que os serviços prestados pelo Superintendente-Assistente Nuno Romualdo Gomes, sejam reconhecidos como extraordinariamente importantes, relevantes e distintos, deles havendo resultado honra e lustre para a Autoridade de Proteção Civil e para o próprio País, sendo de todo o valor o merecimento de serem apontados ao respeito e consideração pública.

Díli, 10 de julho de 2024

O Ministro do Interior

Francisco da Costa Guterres, PhD

Louvo o **Técnico-Profissional (ID 30184-1) Virgílio dos Santos Soares**, da Autoridade Nacional de Proteção Civil (APC), pela competência profissional, e pelo inestimável e precioso serviço prestado como Diretor Nacional da Direção Nacional de Gestão de Recursos, da APC, no qual revelou notáveis atributos pessoais e de carácter e uma enorme dedicação ao serviço da proteção civil, enquanto exemplo e aglutinador de vontades, na complexa gestão das capacidades do Sistema Nacional Integrado de Proteção Civil de Timor-Leste.

Funcionário distinto e de elevada estatura cívica e intelectual, tem vindo a desempenhar as suas funções sem compromissos, sem hesitações prejudiciais e sem concessões à rotina, cultivando uma forma de estar e agir muito peculiares e donde sobressai um elevado conhecimento no planeamento e gestão de recursos internos, apostando na assertividade e pragmatismo nas matérias que lhe estão confiadas, revelando excepcionais qualidades de liderança, sendo de excepcional relevo a prestação eficiente e eficaz de serviços para as atividades da APC.

Atento o seu espírito de sacrifício, aliado à sua vontade de bem servir em todas as circunstâncias, demonstrou ser um Funcionário crerioso, prezando a legalidade, nunca abdicando do rigor deontológico e profissional irrepreensíveis, defensor intransigente, tanto dos interesses da Proteção Civil onde serve, como os de Timor-Leste, justo se torna destacar a excelência das ligações e o sentido de colaboração com parceiros internacionais.

A elevada capacidade de trabalho e grande sentido de responsabilidade evidenciada tem-se revelado fulcral na identificação de processos de criação e execução de uma estratégia integrada para alcançar os objetivos relativos à capacitação da estrutura de Proteção Civil em Timor-Leste, e, no apoio à tomada de decisão no que concerne as opções relativas aos processos de suporte para a implementação dos objetivos estratégicos definidos pelas linhas de orientação política. Funcionário empenhado nas suas funções, revelou desde sempre grande sentido de responsabilidade, zelo, sigilo, isenção, lealdade e obediência, sendo reconhecido com elevada estima e consideração por todos quanto com ele trabalham.

Pela afirmação constante de elevada lealdade e obediência, sobressaem a salvaguarda dos valores institucionais e a defesa do prestígio e imagem de Timor-Leste e da proteção civil, é de todo justo que o Técnico-Profissional (ID 30184-1) Virgílio dos

Santos Soares, veja justamente o reconhecimento pelos serviços extraordinariamente importantes, relevantes e distintos prestados a Timor-Leste, com merecimento de serem apontados ao respeito e consideração pública.

Díli, 10 de julho de 2024

O Ministro do Interior

Francisco da Costa Guterres, PhD